CISMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA

João Monlevade, 30 de Maio de 2025.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 070/2025

Município: Catas Altas / Nova Era/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Valmed UTI Móvel

Pacientes: Aline Carneiro Cardoso, Maria Francisca Lopes e José Geraldo Quaresma

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente aos procedimentos realizados pelo Fornecedor Valmed para os pacientes mencionados acima.

Trata-se de Remoção de Ambulância comum para os pacientes informados acima.

O paciente José Geraldo realizou a transferência no dia 18/12/24 da unidade de origem Santa Casa Nossa Senhora Mercês no Município de Santa Bárbara/MG para unidade de destino Hospital Célio de Castro no Município de Belo Horizonte.

A paciente Maria Francisca Lopes foi transferida no dia 11/12/24 da unidade de origem do Hospital Santa Casa Nossa Senhora das Mercês de Santa Bárbara/MG para unidade de destino Hospital Nossa senhora das Dores no Município de Itabira.

A paciente Aline Carneiro Cardoso realizou duas transferências uma no dia 05/12/25 da unidade de origem Hospital Margarida no Município de João Monlevade para unidade de destino Hospital Sofia Feldman

no Município de Belo Horizonte e outa no dia 08/12/2024 da unidade de origem Hospital Sofia Feldman no Município de Belo Horizonte para unidade de destino residência da paciente no Município de Nova Era.

Cabe ressaltar que, foram anexadas justificativas (ofício, relatórios com negativa de prestadores) com intuito de embasar a solicitação do prestador que não possui contrato para prestar este tipo de procedimento.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual (ausência de saldo), o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito ou sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Mediante parecer jurídico favorável, justificativas anexas e preservando o direito à vida e a saúde, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **das remoções citadas acima, por meio de indenização.**

Cabe ressaltar que, esta Controladoria emitiu notificação (documento anexo) ao prestador tendo em vista que, o mesmo tinha ciência que não possuía contrato e realizou os procedimentos**.**

Recomenda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI

CISMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG